



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 016/2019

ANEXO VIII - CONTRATO Nº 0183/08/2020 - PROCESSO Nº 2233/2020

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2020, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede na Rua Izamor Novais de Sá, Nº 01, Salvino, Santa Maria Madalena/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, neste ato representado pelo Senhor **LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 24.791.035-9 — DETRAN/RJ e do CPF nº 144.591.097-78, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 016/19, oriundas do processo administrativo nº 1541/19, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 1.172/10, Decreto Municipal nº 1695/13, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação, **ADIQUIRIR OS ITENS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/08/19**, conforme planilha anexa, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação e **homologado dia 22/08/2019**, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com edital do pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.912.933/0001-60, estabelecida à Rua Lourival de Mendes Ramos, 17 e 29, Extenção do Santa Ely — Casimiro de Abreu/RJ , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **RAFAEL CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 020.454.477-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.487.527-04, representante legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de Medicamentos e afins da Farmácia Básica com base na REMUME Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde em suas ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da PLANILHA DE PREÇO ABAIXO no valor total de R\$ 9.556,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 016/19, especificadas, detalhadamente na ata de julgamento de preço, constante às fls. 968/970, deste procedimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	LISTA 2: P	ROGRAMA DE D	ABETES M	ELLITUS			
	DISPONÍVEIS NAS FARMÁC	IAS DAS UNIDAD	DES DE SAÚ	JDE DA RED	E MUNICIPA	AL.	
1	Glibenclamida 5mg	MEDQUÍMICA	20.000	COMP.	0,05	1.000,00	
				TOTAL R\$	1.000,00		
	LISTA	3: PROGRAMA S	AÚDE MEN	ITAL			
	DISPONÍVEIS SOM	ENTE NA FARMÁ	CIA DA UN	IDADE CENT	RAL		
1	Fenobarbital 100mg comprimido	UNIÃOQUÍMICA	30.000	COMP.	0,16	4.800,00	
2	Valproato de sódio solução oral 50mg/ml frasco 100ml	HIPOLABOR	400	FRASC.	7,44	2.976,00	
3	Valproato de sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) cápsula	BIOLAB	2.000	CAPIS.	0,39	780,00	
-	'	<u>'</u>	,	TOTAL R\$	8.556,00		
			TOTAL DA	COMPRA R\$	9.556,00		
	()		//~ \ /		, ~	// 1	

Obs. Quanto ao(s) produto(s) Fabricado(s) no exterior, deverá(ão) trazer todas as informações em seus rótulos, cartuchos, bulas, e todo material impresso deve estar escrito em língua Portuguesa, atendendo a Resolução RDC nº 80 de 18 de março de 2002.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.2. O presente Contrato terá a vigência de **04 (quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 4.3. A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.
- 5.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por outros órgãos da Administração Pública, na sua totalidade, em conformidade com a Lei, desde que autorizado por esta Secretaria e pela a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:
- 6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- 6.1.2. Observar, durante a vigência do presente contrato, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos (todo pedido deverá ser precedido de um estudo justificando as despesas para Prefeitura):
- 6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidade;
- 6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da administração pública que se interesse em aderir a presente Ata.
- 6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente Contrato.
- 6.1.6 O gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao Secretário Municipal de Saúde, ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 6.1.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.
- 6.1.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 6.1.9 A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 6.1.10 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a contratação será emitida nota de empenho em favor da empresa contratada, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no termo de referência.
- 7.2. Será exigido da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 016/19, no seu **TERMO DE REFERÊNCIA** e neste Contrato, que integrarão a nota de empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas da Ata de SRP e deste Contrato;
- 8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto deste Contrato;



- 8.1.3. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato:
- 8.1.4. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectada, comunicando a **CONTRATADA** as ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATADA**, não fará cessar em diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constadas;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecido no Edital, Ata de SRP e Contrato.
- 8.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 8.1.7 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial nº 016/19 e em seus anexos:
- 9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do Contrato;
- 9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela **CONTRATANTE**, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causado, direta ou, indiretamente, a esta municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;
- 9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 016/19;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entreques:
- 9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;
- 9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;
- 9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a **CONTRATADA** e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimento;
- 9.1.9. É vedado à **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 9.1.10 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 9.1.11 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.12 Credenciar junto ao CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.
- 9.1.13 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desse Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento;
- 9.1.14 na hipótese do material e/ou serviço entregue não corresponder às características especificadas no edital e demais anexos, serão devolvidos a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor. Em caso de troca, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- 9.1.15. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta Comercial (Anexo II), do Edital de **Pregão nº 016/19**;
- 9.1.16. responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 9.1.17. executar os serviços/fornecimento rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 9.1.18. providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste **CONTRATO**, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços/fornecimento em questão;
- 9.1.19. contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 9.1.20. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.1.21. garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do CONTRATANTE ao (s) veículo (s) utilizado (s) em questão;
- 9.1.22. cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;



- 9.1.23. corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 9.1.24. atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.1.25. credenciar, junto ao CONTRATANTE, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços/fornecimentos.
- 9.1.26. A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços/fornecimento, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços/fornecimento, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019 e seus anexos, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.27. A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.
- 9.1.28. A CONTRATADA se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.1.29. A **CONTRATADA** se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** promovendo fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 9.1.30. A **CONTRATADA** se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou contratantes, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 9.1.31. A **CONTRATADA** se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.32. A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 2.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 9.1.33. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega dos servicos/fornecimentos.
- 9.1.34. A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/fornecimentos, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 9.1.35. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.
- 9.1.36. A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.37. A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços/fornecimentos do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.
- 9.1.38. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços/fornecimentos contratados que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.1.39. A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.
- 9.1.40. A **CONTRATADA** se obriga, durante a execução do contrato, a apresentar, quando do recebimento das parcelas devidas, a guia de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre os serviços, devidamente atualizada, sob pena de retenção, que fica desde já autorizada, quando for o caso.
- 9.1.41. Os produtos deverão ter a data de fabricação recente em relação à data de entrega.
- 9.1.42. O material, mesmo entregue e aceito, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 10.1. A execução/entrega do serviço/produto se dará após emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, se for o caso e assinatura deste instrumento contratual, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a empresa 15 (quinze) dias para o início da entrega dos materiais, caso prazo não seja obedecido, deverá ser devidamente justificado.
- 10.2. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria, situada à Rua Izamor Novais de Sá, nº 01, Salvino, Santa Maria Madalena / RJ, conforme disposto na cláusula terceira deste instrumento, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 16/19 e seus anexos. A entrega será no horário das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.
- 10.2.1 A entrega deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidor devidamente autorizado.
- 10.3 Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:
- a) Entregar os medicamentos obedecendo rigorosamente às condições do Edital, e seus anexos;
- b) Entregar obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao medicamento;
- c) Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: Venda proibida ao Comércio;



- d) Cumprir com a legislação aplicável.
- 10.5 Os medicamentos terão que possuir no ato de entrega validade mínima de 90% (noventa por cento) a partir da data de sua fabricação.
- 10.4 Será devolvido todo e qualquer medicamento que apresente validade inadequada, assim como outras exigências de qualidade e cuja especificação esteja em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 11.1. O documento fiscal correspondente da entrega dos materiais deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, após ser registrado no Setor de Almoxarifado.
- 11.2 A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, <u>obrigatoriamente</u>, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**, que dará início aos procedimentos de pagamento.
- 11.3 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 11.183.882/0001-94, e endereçados a Rua Izamor Novais de Sá, Nº 01, Salvino, Santa Maria Madalena / RJ.
- 11.4 O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, conforme entrega, após devidamente vistoriado, atestado e autorizado pelo contratante;
- 11.4.1 O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
- 11.4.2 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.
- 11.4.3 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- § 1º O preço total apresentado pelos licitantes é final, irreajustável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado.
- § 2º Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes no FORMULÁRIO DE PROPOSTA, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.
- 11.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 11.6 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.
- 11.7 Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 11.8. O valor a ser depositado pela **CONTRATANTE** será liquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente, quando for o caso.
- 11.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá reduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. O registro da **CONTRATADA** poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.1. A pedido quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 12.1.2. Por iniciativa desta municipalidade, quando:
- a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se torna superior àqueles praticados no mercado:
- b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato;
- f) caracterizada qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato de ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- 12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta municipalidade fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7° da lei n° 10.520/2002 e dos demais decretos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**:
- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuias;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total atualizado da ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprindo parcial ou total das obrigações;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da ata, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da ata, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contração;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à municipalidade ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87,III, da lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7 da lei 10.520/2 002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízos das sanções prevista neste Contrato, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. as multas estabelecida nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.
- 14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou serão pagas mediante recolhimentos de tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.
- 14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato:
- 14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.
- 14.5. As penalidades previstas não serão reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pela mesma, quando for o caso.
- 15.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 15.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude do objeto ora contratado.
- 15.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 016/2019 durante toda a execução deste contrato.
- 15.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula quinta não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.



- 15.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 15.7. A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATADA**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver executando o objeto e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.
- 15.8 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 15.9 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, salvo quando comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE,** a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.10 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do presente contrato correrá à conta da **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da seguinte classificação orçamentária:
- Código cetil nº 1175, programática nº 03.01.103010049.2.430.33.90.32.02.00, do Fundo Municipal de Saúde. Empenhos nº 000278/20 (R\$ 1.000,00); 000279/20 (R\$ 8.556,00).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 016/2019 e seus Anexos, presentes nos autos do processo administrativo 1541/2019, ofício nº 158/19, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.2. Este contrato encontra-se fundamentado nos autos do Processo Administrativo nº 1451/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Integram este Contrato o Edital do Pregão nº. 016/19 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e decretos pertinentes a matéria, atualizados, e demais normas aplicáveis.
- 18.4. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência, nas disposições do Edital do Pregão nº 016/2019, além das disposições constantes da ata da sessão pública, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.
- 18.5. Enquanto viger este contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 19.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO





21.1. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Maria Madalena, 21 de agosto de 2020.

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA Contratante
	RAFAEL CARDOSO FERREIRA INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP Contratada
TESTEMUNHAS:	
1	2